

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 120/95 - DE 23 DE MAIO DE 1.995.

**"AUTORIZA REALIZAR DESPESAS
COM LOCAÇÃO DE PRÉDIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado do Poder Executivo Municipal, efetuar despesas de Locação de prédio para instalação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cocalzinho de Goiás, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo anterior correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º - As presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 12/04/95, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 23 de maio de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 23, 05, 95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal